



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 155

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ipeúna**

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

#### **Câmara Municipal de Ipeúna**

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: [www.camaraipeuna.sp.gov.br](http://www.camaraipeuna.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 155

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 4050, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19/ EDUCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E INDICAÇÃO DE NORMAS E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, DE HIGIENE, DE SAÚDE E DE PREVENÇÃO NO ESPAÇO ESCOLAR E APOIO NA CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a classificação pela organização mundial da saúde, no dia 11 de março de 2020, do covid-19 (sars-cov-2) como pandemia;

Considerando a condição de transmissão comunitária declarada pela secretaria estadual de saúde em 13/03/2020;

Considerando o decreto municipal nº 3999/2020, que decreta situação de emergência e medidas destinadas ao enfrentamento do coronavírus/covid-19;

Considerando o decreto municipal nº 4003/2020, que estabelece situação de calamidade pública no município de Ipeúna;

Considerando o Decreto Municipal nº 4016/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020, as atividades pedagógicas remotas, sua realização e registros no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) para o Sistema de Ensino Municipal de

Ipeúna e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, de saúde e de prevenção no espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial.

Art. 2º Ficam nomeados membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação os profissionais abaixo relacionados:

I - Secretária Municipal de Educação: Dirlaine Aparecida Cordeiro Grella;

II - Representantes da Supervisão Escolar Municipal: Cleide Barbugian Borges e Flávia Rossi Maciel;

III - Secretário Municipal de Saúde: Jordano Zanon;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Gisele Gonzales Spigolon;

V - Representantes dos profissionais da educação municipal: Luciana Frigeni Stein e Maristela Vieira da Silva Francisco;

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação: Gilmara Cristina Ferreiro Mometti;

VII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Joseane Aparecida Raphael Leite;

VIII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE: Jeane Aparecida Magrini Callegaro;

IX - Representante da Segurança do Trabalho: Juliana Aparecida Mesa Schrank.

Art. 3º Ficam definidas as diretrizes e os princípios que deverão orientar os trabalhos da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

I - Garantia do direito à vida;

II - Garantia do direito à educação;

III - Importância do acolhimento à comunidade escolar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 155

Página 3 de 4

IV - Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno.

Art. 4º São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

I - Solicitar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matrículas por etapas e modalidades, número de alunos atendidos pelo programa de Transporte Escolar, número de profissionais e trabalhadores da educação e infraestrutura das escolas);

II - Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades de ensino - Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Especial;

III - Elaborar e indicar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, de saúde e de prevenção no espaço escolar;

IV - Indicar os equipamentos de segurança necessários a todos os profissionais e trabalhadores da educação das escolas municipais;

V - Orientar a atuação dos profissionais e trabalhadores da educação nas diferentes escolas municipais;

VI - Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas municipais;

VII - Identificar possíveis dificuldades no cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal;

VIII - Mobilizar as escolas municipais para organizarem suas Comissões Escolares de Retorno às Aulas, garantindo a participação de representantes escolares (diretor da escola, coordenador pedagógico, representante dos professores e dos trabalhadores em educação e representante dos pais), bem como de outras representatividades da comunidade local, se necessário;

IX - Definir as atribuições das Comissões Escolares de Retorno às Aulas;

X - Indicar representante da Comissão Municipal para manter contato com as Comissões Escolares;

XI - Propor a data de retorno das aulas presenciais,

respeitadas as orientações contidas no Plano São Paulo;

XII - Elaborar o plano de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer CNE 05/2020, Parecer CNE 11/2020, Lei 14.040/2020 e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.

b) Garantia de acesso, permanência e aprendizagem.

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula, escalonamento dos alunos em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares), observadas as orientações do Plano São Paulo.

d) Oferta de vagas a crianças oriundas da rede privada.

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar.

f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Especial.

g) Levantamento da efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais.

XIII - Identificar alunos, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco, com definição de estratégias para:

a) a oferta do ensino e da aprendizagem desses alunos.

b) a reorganização do regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto).

XIV - Definir protocolos de atendimento aos alunos, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola.

XV - Monitorar evolução de número de infectados, internações e óbitos na comunidade escolar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 155

Página 4 de 4

XVI - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XVII - Definir procedimentos para a oferta da merenda escolar nas escolas municipais, respeitando-se os protocolos de distanciamento social;

XVIII - Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais;

XIX - Elaborar planejamento de estratégias para a possibilidade de nova suspensão das atividades presenciais;

Art. 5º As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/ Educação não serão remuneradas, porém consideradas de relevância.

Art. 6º Esta Comissão finalizará seus trabalhos ao tempo da revogação do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 26 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 155, de 27 de agosto de 2020, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária.